



Senhor(a) Presidente(a):

A Vereadora que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Ao Exmo. Senhor

Nelson Marchezan Júnior
Prefeito Municipal de Porto Alegre.

Conforme segue:

viabilidade de inclusão no Plano Municipal de Educação ações voltadas a diferenciação entre grafite e pichação quanto ao contexto artístico da primeira em razão do respeito ao patrimônio público.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a presente indicação com o propósito de solicitar que seja apreciada a viabilidade de inclusão no Plano Municipal de Educação diretrizes voltadas a diferenciação entre grafite e pichação, quanto ao contexto artístico da primeira em razão do respeito ao patrimônio público e privado.

Em que pese a Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, o Código de Posturas de Porto Alegre, dispor de sanções para aqueles que forem flagrados pichando bens públicos e privados; assim como estar tramitando nesta Casa o Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 009/16 o qual almeja a instituir o Código Municipal de Convivência Democrática o qual, por sua vez, também contempla a problemática da pichação. Compreendo que nossa Cidade carece de ações preventivas para tal, favorecendo a prática de atos de desrespeito e vandalismo ao patrimônio público e privado.

Não creio que a aplicação das sanções por si só baste para atender ao clamor de nossa sociedade pela mitigação das sujeiras que vislumbramos por todos os lados.

O combate à violência deve contemplar ações preventivas, principalmente estas que devem ser implementadas já no cotidiano de nossos pequeninos.



Em consulta ao Plano Municipal de Educação, Lei nº 13.858 de 25 de junho de 2015, observei que, dentre as diretrizes em consonância ao Plano Nacional de Educação, está a promoção cultural (art. 3º inciso VII). Além disso, dentre as metas a serem atingidas, igualmente, constatei que há a preocupação em ampliar o acesso à educação mediante estratégias voltadas à discussão na construção de currículo que garanta a formação artística. Destaco as metas 10 e 11 e suas respectivas estratégias 10.5 e 11.5

Por ser uma entusiasta da Cultura e favorável às diferentes manifestações de arte, creio que esta seja a oportunidade de integrar as crianças e os jovens à diferenciação entre o grafite e a pichação; além de, junto à discussão da diferenciação, ressaltar a relevância da preservação do patrimônio público e privado.

Neste sentido, endosso minhas considerações com as palavras da restauradora Alice Prati que, em sua obra "SOS monumento: causas e soluções", bem definiu:

"O grafite possui maior interesse estético, sendo socialmente aceito como arte contemporânea, legalmente permitida, respeitada e estimulada pelo poder público. É uma produção oficial e não transgressora, desde que autorizada pelo proprietário do imóvel ou pelo poder público."

É de cedo que moldamos o caráter do cidadão e, por isso, com ações preventivas e conscientização do respeito ao que é público, em especial, e privado, acredito que nossos descendentes viverão numa cidade mais limpa, artística e cientes de que a liberdade de expressão não lhe é cerceada, mas sim respeitada a partir do momento que a res publica é preservada em prol da coletividade.

Por isso, reitero minha opinião de que a diferença entre grafite (que é Arte Urbana) e a pichação seja incluída no Plano Municipal de Educação, sendo a temática já abordada nos bancos escolares.

Na oportunidade, informo que visando à mitigação destes atos, direcionado mais aos jovens, será protocolado um Projeto de Lei de minha autoria o qual objetiva instituir o Programa de Incentivo à Arte Urbana.

Porto Alegre, 8 de fevereiro de 2017.


Vereadora Mônica Leal.